



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

LEI Nº 45/477/69, DE 16 DE OUTUBRO DE 1.969.
AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE TÔRRE REPETIDORA DE
TELEVISÃO E CONTEM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Câmara Municipal de Campos Altos decretou, e
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, aos atuais concessionários, a Tôrre Repetidora de Televisão desta cidade, bem como o terreno onde se acha a mesma instalada, podendo despender, para esse fim, até a importância de Ncr\$ 13.709,00 (treze mil, setecentos e nove cruzeiros novos).

Art. 2º - Para ocorrer as despesas autorizadas no artigo anterior, deverá a Prefeitura Municipal consignar, no Orçamento de 1.970, na dotação própria, a importância autorizada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 16 de outubro de 1.969.

Allan Olus Pin

Prefeito Municipal

Waldemar Lacerda

Secretário.